

Por este instrumento, de um lado, a CONTRATANTE, devidamente qualificada no ato de adesão ao Contrato de Prestação de Serviços, e, de outro, a Serasa S. A., com sede na Alameda dos Quinimuras, 187, Planalto Paulista, São Paulo/SP, CEP 04068-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.173.620/0001-80, doravante designada CONTRATADA, resolvem firmar este Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

## I) DO ACESSO ÀS BASES DE DADOS DA CONTRATADA

1ª Este contrato tem por finalidade estabelecer o acesso às bases de dados e aos serviços da CONTRATADA descritos na tabela de preço, cujas informações destinam-se exclusivamente a subsidiar decisões de crédito e de negócios.

Parágrafo Primeiro: A opção a um dos planos de serviço e, por consequência, ao preço a que este se refere, será realizada no mesmo momento em que a CONTRATANTE realizar o aceite eletrônico desta contratação.

Parágrafo Segundo: A tabela de preço ficará publicada na área de acesso restrito da CONTRATANTE no *site* da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: Novos blocos de informações ou funcionalidades disponibilizados nos bancos de dados e nos serviços objeto desta contratação serão comunicados à CONTRATANTE, assim como os preços e as condições para a sua utilização. A partir do momento em que a CONTRATANTE realizar a primeira consulta, ficará formalizada, para todo e qualquer efeito de direito, a sua adesão às novas condições contratuais.

## II) DO PREÇO

2ª A CONTRATANTE pagará, mensalmente, à CONTRATADA, o valor correspondente ao número de consultas, hospedagens e/ou transações efetivadas no mês, conforme o plano escolhido pela CONTRATANTE, o qual está descrito na tabela de preços constante na área de acesso restrito da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: No mês em que a CONTRATANTE exceder o volume mínimo de consultas contratado no plano escolhido, a CONTRATADA poderá cobrar da CONTRATANTE o valor unitário das consultas conforme descrito na tabela de preço vigente, acrescido de uma porcentagem de até 30% (trinta por cento).

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA comunicará a CONTRATANTE com, no mínimo, 31 (trinta e um) dias de antecedência sobre o início da cobrança do valor excedente.

3ª Mensalmente, a CONTRATADA apresentará nota fiscal à CONTRATANTE no valor correspondente às consultas, hospedagens e/ou transações realizadas no período indicado na proposta de adesão a este contrato, cujo pagamento deverá ser efetuado no dia definido na referida proposta.

Parágrafo Primeiro: As partes convencionam que, no caso de não pagamento até a data do vencimento, o valor da fatura sofrerá acréscimo de 2% (dois por cento), a título de multa por atraso, e juros de mora, calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a do efetivo pagamento.

Parágrafo Segundo: Os serviços serão prestados e as respectivas notas fiscais emitidas pela sede da CONTRATADA ou por seu estabelecimento prestador, inscrito no CNPJ/MF nº 62.173.620/0093-06, Inscrição Municipal nº 0069534, estabelecido na Rua Episcopal nº 2.005, São Carlos/SP, CEP 13560-049, a critério da CONTRATADA, com a estrita observância da legislação vigente.

4ª Até o 31º (trigésimo primeiro) dia de antecedência de cada vencimento contratual, a CONTRATADA comunicará à CONTRATANTE os novos preços que serão aplicados na renovação da contratação, e, assim, sucessivamente, a cada vencimento.

Parágrafo Primeiro: Caso a CONTRATADA não comunique os novos preços dentro do prazo previsto no *caput* desta cláusula, incidirá sobre os valores constantes da tabela de preços, aplicável ao contrato a ser renovado, a variação positiva acumulada do IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado), da Fundação Getúlio Vargas – FGV ou do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), do IBGE, à escolha da CONTRATADA, ou de outro índice que os substitua ou os represente.

Parágrafo Segundo: Se a CONTRATANTE não concordar com as novas condições comerciais de que trata esta cláusula, deverá manifestar a sua recusa de forma expressa, durante os 30 (trinta) dias de antecedência do término da vigência deste contrato, o que acarretará a não renovação deste contrato.

Parágrafo Terceiro: A ausência da manifestação prevista no parágrafo 2º desta cláusula implicará a aceitação da renovação deste contrato pelo prazo previsto na cláusula 31ª, com a incidência do novos preços.

5ª Sem prejuízo do previsto na cláusula 4ª, caso sobrevenha legislação permitindo reajuste em prazo inferior ao de vigência deste contrato, os preços acordados entre as partes serão reajustados na menor periodicidade legalmente permitida, observando-se a variação positiva acumulada do IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado), da Fundação Getúlio Vargas - FGV ou do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), do IBGE, à escolha da CONTRATADA, ou, ainda,

de outro índice que os substitua ou os represente.

### III) DAS RESPONSABILIDADES E DOS DIREITOS DA CONTRATADA

- 6ª A CONTRATADA responsabiliza-se por perdas e danos que se originem das informações prestadas, desde que tenha laborado com culpa exclusiva.
- 7ª A realização ou não realização de quaisquer negócios jurídicos entre a CONTRATANTE e os seus clientes ou eventual insucesso de campanhas levadas a termo com o uso das informações disponibilizadas no Infobusca, e eventuais perdas e danos que qualquer deles e/ou terceiros possam vir a pleitear, judicial e/ou extrajudicialmente, não são responsabilidade da CONTRATADA.
- 8ª A CONTRATADA responsabiliza-se pela integridade das informações existentes nas bases de dados e nos serviços contratados, tais como recebidas de suas fontes.

### IV) DAS RESPONSABILIDADES E DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

- 9ª A CONTRATANTE responsabiliza-se, integralmente e com exclusividade, perante os seus clientes e/ou terceiros, quanto à utilização das informações disponibilizadas por meio deste contrato.
- 10ª A CONTRATANTE se obriga a dar ciência das obrigações ora contratadas aos seus empregados e/ou quaisquer terceiros que venham a ter acesso aos serviços objeto deste contrato, em especial no que se refere ao uso das informações e às responsabilidades da CONTRATANTE e da CONTRATADA, bem como a fiscalizar a sua observância.
- 11ª A CONTRATANTE reconhece que lhe é vedado:
- (a) armazenar, divulgar e/ou fornecer a terceiros, em hipótese alguma e sob qualquer forma, as informações obtidas por meio deste contrato, inclusive após o término da relação contratual, exceto mediante prévia e expressa autorização da CONTRATADA, a qual jamais será presumida;
  - (b) reproduzir qualquer página ou tela com dados de propriedade da CONTRATADA, inclusive as constantes em seu *site*, nos manuais ou em qualquer outro regulamento;
  - (c) utilizar as informações obtidas para constranger ou coagir, de qualquer maneira que seja, o titular do documento consultado ou, ainda, como justificativa para atos que violem ou ameacem interesses de terceiros;
  - (d) vender, repassar ou estabelecer convênio de repasse de informações com outras empresas, especialmente aquelas que prestam serviços de informações ou assemelhados, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATADA, a qual jamais será presumida.

## V) DO ACESSO AO BANCO DE DADOS DA CONTRATADA

12<sup>a</sup> A CONTRATANTE poderá acessar as bases de dados e os serviços relacionados na tabela de preços com recursos próprios, mediante “Conta(s)-Logon” e senha(s) exclusivas e individuais de uso pessoal, intransferível e de conhecimento exclusivo do respectivo usuário.

13<sup>a</sup> A CONTRATANTE responsabiliza-se, por si, seus empregados e/ou prepostos, pelo resguardo de sua(s) senha(s), não as repassando a terceiros, inclusive à CONTRATADA, sob qualquer hipótese.

14<sup>a</sup> A CONTRATANTE deverá providenciar:

- (a) a alteração da senha, impreterivelmente, a cada período de 60 (sessenta) dias;
- (b) o imediato cancelamento da “Conta(s)-Logon” nos casos de desligamento de empregado ou de identificação de uso indevido desta, comunicando o fato imediatamente à CONTRATADA.

Parágrafo Único: Caso não sejam observadas as condições previstas nas alíneas desta cláusula, a CONTRATANTE assumirá exclusivamente todo e qualquer dano decorrente dessa inobservância.

15<sup>a</sup> A CONTRATADA, com vistas a garantir a necessária segurança na utilização das senhas, reserva-se o direito de, independente de prévio aviso, bloquear a “Conta(s)-Logon” após 60 (sessenta) dias de inatividade e excluí-la(s) após 60 (sessenta) dias do bloqueio, ou, ainda, *resetar* as senhas ou bloquear a(s) “Conta(s)-Logon” quando necessário à segurança do sistema.

Parágrafo Único: A CONTRATADA poderá vincular a “Conta-Logon” da CONTRATANTE ao dispositivo informático utilizado por ela, de modo que a “Conta-Logon” somente seja utilizada naquele equipamento; ou ao número de “Internet Protocol” (IP) fixo de saída à internet pública do ambiente computacional da CONTRATANTE, de modo que a “Conta-Logon” seja utilizada apenas naquele ambiente.

16<sup>a</sup> A CONTRATADA poderá oferecer à CONTRATANTE “Contas-Logon - Master” que permitam o acesso ao sistema de gestão do contrato.

Parágrafo Único: Na hipótese prevista no *caput* desta cláusula, a CONTRATANTE poderá, por meio da internet, consultar as faturas emitidas em razão deste instrumento, obter demonstrativos das consultas por ela realizadas, controlar o protocolo de recebimento das “Contas-Logon” e ter acesso a quaisquer outros recursos que venham a ser introduzidos pela CONTRATADA no referido sistema.

## VI) DAS PRÁTICAS DE COMPLIANCE ANTICORRUPÇÃO

17<sup>a</sup> As partes declaram, para todos os efeitos, que exercerão as suas atividades observando os preceitos ético-profissionais, em conformidade com a legislação vigente e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste contrato e ao cumprimento das obrigações nele previstas.

18<sup>a</sup> As partes declaram, garantem e aceitam que, com relação a este contrato, não houve e não haverá nenhuma solicitação, exigência, cobrança ou obtenção para si e para outrem de vantagem indevida ou promessa de vantagem indevida, a pretexto de influir em ato praticado por agente público e/ou privado, restando expresso, ainda, que nenhum favorecimento, taxa, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor foi ou será pago, oferecido, doado ou prometido pelas partes ou por qualquer de seus agentes ou empregados, direta ou indiretamente, especialmente, mas não se limitando, a qualquer:

- (i) pessoa (natural ou jurídica) que exerça cargo, emprego ou função pública ou trabalhe em entidade paraestatal, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou autarquia, ainda que transitoriamente ou sem remuneração; que trabalhe para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da administração pública;
- (ii) partido político ou autoridade partidária ou qualquer candidato a cargo político;
- (iii) representante que esteja atuando por ou em nome de qualquer entidade estatal ou paraestatal, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou autarquia, ainda que transitoriamente ou sem remuneração; que trabalhe para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da administração pública;
- (iv) pessoa (natural ou jurídica) que exerça cargo, emprego ou função em qualquer organização pública internacional (considerando-se cada um desses indivíduos descritos nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) como “Autoridade Pública”), com o intuito de:
  - (a) exercer influência indevida sobre qualquer Autoridade Pública, em sua capacidade oficial, societária ou comercial;
  - (b) induzir qualquer Autoridade Pública a realizar ou deixar de realizar qualquer ato, infringindo ou não as suas atribuições legais;
  - (c) induzir indevidamente qualquer Autoridade Pública a usar de sua influência perante a Administração direta ou indireta para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de sua responsabilidade;
  - (d) obter qualquer vantagem indevida ou que seja contrária ao interesse público.

19<sup>a</sup> As partes, seus agentes ou empregados devem combater toda e qualquer iniciativa que seja contra a livre concorrência, especialmente, mas não se limitando, a iniciativas indutoras à formação de cartel.

- 20<sup>a</sup> As partes se comprometem a estabelecer de forma clara e precisa os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.
- 21<sup>a</sup> As partes ficarão sujeitas a auditorias e visitas, realizadas a critério da outra parte, para a verificação do cumprimento das práticas estabelecidas neste título.
- 22<sup>a</sup> A violação de qualquer das práticas estabelecidas neste título poderá ensejar a imediata rescisão deste contrato pela parte inocente.

## VII) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23<sup>a</sup> A CONTRATADA assegura que os seus equipamentos estarão disponíveis para atendimento às necessidades da CONTRATANTE, conforme ajustado neste contrato, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, em até 97% (noventa e sete por cento) do período considerado para faturamento, excluídas as paradas programadas, os casos fortuitos e de força maior, sem prejuízo do quanto disposto especificamente em algum(ns) serviço(s) descrito(s) na tabela de preço.
- 24<sup>a</sup> A CONTRATANTE reconhece que:
- (a) os *scores* são modelos estatísticos baseados em fórmulas matemáticas que analisam e agrupam diferentes perfis de acordo com informações preexistentes em um ou mais bancos de dados sobre um grupo relevante de pessoas ou empresas. Logo, o seu resultado indica apenas uma probabilidade por comparação a perfis similares objetivamente definidos por cálculo matemático;
  - (b) os processos utilizados para calcular a probabilidade de risco de crédito e/ou de inconsistência comercial são de propriedade exclusiva da CONTRATADA;
  - (c) a CONTRATADA não está obrigada a fornecer a natureza e/ou o conteúdo e/ou as fontes das informações utilizadas para calcular a probabilidade de risco de crédito e/ou de inconsistência comercial, nem tampouco os critérios técnicos utilizados para gerá-lo;
  - (d) as políticas ou os processos apontados de forma automática e/ou estatística pela CONTRATADA, por meio da informação relativa ao risco de crédito e/ou de inconsistência comercial, têm caráter meramente sugestivo, competindo, exclusivamente, à CONTRATANTE, a responsabilidade pela definição das políticas a serem adotadas com os seus clientes.
- 25<sup>a</sup> Todos os avisos e as demais comunicações neste contrato estabelecidos ou permitidos serão efetuados por escrito ao destinatário, no endereço constante no preâmbulo deste instrumento, ou por meio de envio de *e-mail* informado pela CONTRATANTE quando do cadastramento de seus dados no sistema da CONTRATADA.

Parágrafo Único: As partes obrigam-se a comunicar expressamente qualquer

alteração de seu endereço e de seu *e-mail*, sob pena de ser considerado válido e devidamente recebido o documento encaminhado ao anterior.

- 26<sup>a</sup> A transigência de qualquer das partes quanto ao cumprimento, pela outra, das obrigações previstas neste contrato não implicará renúncia, novação ou modificação do pactuado.
- 27<sup>a</sup> Caso a CONTRATADA seja condenada a pagar indenização em razão do descumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato pela CONTRATANTE, esta fica obrigada a ressarcir-la, regressivamente, no montante da condenação, acrescido de juros de 1% (um por cento) a. m. (ao mês) e multa de 20% (vinte por cento), atualizado pela variação do IGPM da FGV, desde a data do desembolso até a do efetivo pagamento.
- 28<sup>a</sup> A CONTRATANTE investe a CONTRATADA de poderes para representá-la na realização das consultas referidas a banco de dados públicos.
- 29<sup>a</sup> Os serviços Concentre®, Credit Bureau® e Relato® ocorrerá em conformidade com os manuais dos produtos publicados no *site* da CONTRATADA, os quais contemplam os conceitos e as instruções para acesso ao sistema.

Parágrafo Único: A CONTRATANTE tem ciência de que é possível que alguns produtos não estejam disponíveis para consulta em determinada região.

- 30<sup>a</sup> Para a observância dos Requisitos de Segurança exigidos pela CONTRATADA, para a utilização dos seus sistemas com níveis de segurança adequados aos melhores padrões de mercado, são necessárias, ao menos, as seguintes práticas:
- (a) a instalação e a atualização rotineira de antivírus nos equipamentos dos usuários e nos servidores, de *firewall* (sistema ou combinação de sistemas que proteja a rede contra invasões externas e acessos não autorizados), e de *antispyware* (programa para evitar que um *software espião - spyware* - seja instalado na máquina de usuário e capture informações sobre os seus hábitos de navegação ou mesmo outros dados, enviando-os para terceiros quando da conexão à internet);
  - (b) a verificação do remetente e a abertura de arquivos que tenham sido encaminhados por pessoas conhecidas e verificados pelos antivírus e *antispyware*;
  - (c) a vedação de acesso a *link* enviado por *e-mail* para *sites* cujo conteúdo seja desconhecido ou suspeito de conter *software* malicioso.

Parágrafo Único: Caso não sejam observadas as diretrizes do *caput*, a CONTRATANTE assumirá exclusivamente todo e qualquer dano decorrente dessa inobservância.

## VIII) DO PRAZO

31<sup>a</sup> Este contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, após o qual será renovado por iguais e sucessivos períodos, na forma prevista neste contrato.

## IX) DA RESCISÃO

32<sup>a</sup> Este contrato poderá ser resilido a qualquer tempo e por qualquer das partes mediante manifestação formal com a antecedência de 30 (trinta) dias, independentemente de qualquer indenização da CONTRATADA à CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: Em razão da condição comercial atrelada ao plano de serviço escolhido, caso a CONTRATANTE queira resilir o contrato antes do 12º (décimo segundo) mês de sua primeira vigência, arcará com uma multa cujo valor será discriminado na tabela de preço.

Parágrafo Segundo: Verificado o atraso no cumprimento da obrigação prevista no parágrafo 1º desta cláusula, a obrigação sofrerá um acréscimo de 2% (dois por cento), a título de multa por atraso, e juros de mora, calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a do efetivo pagamento.

33<sup>a</sup> Este contrato poderá ser considerado resolvido de pleno direito e independentemente de qualquer notificação, judicial ou extrajudicial, em caso de insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes, ou, ainda, nas hipóteses que seguem, sem prejuízo da apuração das perdas e danos:

- (a) descumprimento parcial ou total das obrigações acordadas;
- (b) ato ou fato, inclusive disposição legal ou normativa superveniente, que impossibilite a plena execução das obrigações;
- (c) alteração na estrutura societária, acionária ou no objeto social, a qual possa interferir na qualidade ou na continuidade do fornecimento das informações deste contrato ou daqueles firmados com os demais clientes, ou, ainda, que possa atingir a preservação de quaisquer direitos.

## X) DO FORO

34<sup>a</sup> O foro da Capital do Estado de São Paulo é o competente para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

Serasa S. A.

## Márcia

---

**De:** no-reply@br.experian.com  
**Enviado em:** quinta-feira, 29 de setembro de 2016 12:20  
**Para:** marcia@femepar.com.br  
**Assunto:** Confirmação de aceite

Prezado (a) MARCIA REGINA CORREA ESPINDOLA,

Confirmamos seu aceite eletrônico no contrato 000000010909, plano OFERTA PME RP - 028960 - VCM: 115.00 v5 para o CNPJ 10013491000169.

A partir de agora, nossos produtos já estão disponíveis para consultas.

No caso de dúvidas, ligue para a Central de Relacionamento com o Cliente 3003-7372.

Atenciosamente,

